



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº : 13643.000006/00-82
Recurso nº : 124.128
Matéria : IRPF - Ex(s): 1996
Recorrente : JOSÉ AUGUSTO CARDOSO
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA - MG
Sessão de : 22 DE JANEIRO DE 2002
Acórdão nº : 106-12.462

EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELO PARCELAMENTO –
FALTA DE OBJETO AO RECURSO VOLUNTÁRIO – Mesmo
impugnando a exigência, o contribuinte efetuou o parcelamento do
valor da multa lançada, e, com efeito, nos termos do art. 156 inciso I
do CTN, ficou extinto o crédito tributário.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso
interposto por JOSÉ AUGUSTO CARDOSO.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


IACY NOGUEIRA MARTINS MORAIS
PRESIDENTE


LUIZ ANTONIO DE PAULA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 MAR 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA
MENDES DE BRITTO, ROMEU BUENO DE CAMARGO, THAISA JANSEN
PEREIRA, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO, EDISON CARLOS
FERNANDES e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 13643.000006/00-82
Acórdão nº. : 106-12.462
Recurso nº. : 124.128
Recorrente : JOSÉ AUGUSTO CARDOSO

RELATÓRIO

Realizada a diligência solicitada na sessão de 23/03/2001, (Resolução nº 106-1.134) com a juntada dos documentos de fls. 37/47, o recurso voluntário de fl. 18 já pode ser examinado.

Tendo em vista que todos os fatos existentes nos autos, naquele momento, estão relatados às fls. 32/33, visando repetições desnecessárias, adoto o relatório, que leio em sessão.

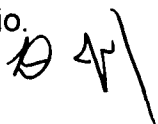
Acrescento, contudo, o retorno da diligência à Primeira Instância, em observância aos termos da Resolução nº 106-1.134, de 23/03/2001, constando a juntada de diversos extratos-consulta extraídos nos sistemas informatizados da Secretaria da Receita Federal - fls. 38/46.

E, dentre esses, destaco o de fl. 41, Extrato-Consulta do Termo de Opção do SIMPLES – Discriminação dos Débitos da Pessoa Física o valor de R\$ 165,74, referente à multa com data de vencimento em 30/04/1996, relativa ao CPF nº 384.082.956-91, que pertence ao recorrente (José Augusto Cardoso), conforme consta no Auto de Infração de fl. 02.

À fl. 47, mediante despacho assinado por servidor da Seção de Arrecadação da Delegacia da Receita Federal em Juiz de Fora – MG, manifestou-se para esclarecer que as multas parceladas no processo 10640.401839/99-20 (fls. 45/46) referem-se aos exercícios de 1995 e 1996.

Em síntese é o complemento final do Relatório às fls. 32/33 das ocorrências nestes autos.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 13643.000006/00-82
Acórdão nº. : 106-12.462

V O T O

Conselheiro LUIZ ANTONIO DE PAULA, Relator

O recurso é tempestivo e contém os pressupostos legais para a sua admissibilidade, dele tomo conhecimento.

Consta dos autos o parcelamento do crédito tributário lançado contra o recorrente. Entretanto, somente agora, após a realização da diligência, solicitada por este Conselho, que o fato fora confirmado nos termos do despacho exarado à fl. 47.

Desta forma, voto no sentido de dar provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões - DF, em 22 de janeiro de 2002


LUIZ ANTONIO DE PAULA

